



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº** SEMA-PRO-2023/09312 (SPA nº2023-00002194)

**Interessado(s)** Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**Assunto(s)** Contratação Direta - Lei 14.133/2021

#### PARECER JURÍDICO Nº 00107/2023/SGDMA/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/21. AQUISIÇÃO DE MEDIDOR PORTÁTIL MULTIPARÂMETRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DA SEMA-MT. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 para “Aquisição de medidor portátil multiparâmetro, para atender as demandas da Gerência do laboratório da SEMA-MT”.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMA CAP 202358741

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor total da pretensa contratação é de R\$156.723,87 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 030/2023/SEMA (fls. 275/279), os seguintes documentos: Instrução processo de contratação direta (fls. 280); CI nº 04800/2023/GAQ/SEMA (fls. 281); e Ofício nº 04414/2023/GSAAS/SEMA (fls. 282).

É relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, é indispensável salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é excepcional no ordenamento jurídico brasileiro,



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

consoante alude o art. 37, inciso XXI da Constituição da República, ressalvando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nos casos de inexigibilidade por exclusividade, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, permite a contratação direta porque só há um único particular apto a fornecer a solução desejada, não existindo qualquer viabilidade de certame por absoluta falta de competitividade. Senão, vejamos a redação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos: (grifou-se)

Necessário registrar que o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, abriga o primeiro caso de inexigibilidade enunciado pelo legislador na contratação de objetos que só podem ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, ou seja, abarca situações em que uma única pessoa dispõe do que pretende a Administração pública, de modo que o contrato administrativo deve ser celebrado inevitavelmente com ela, mediante inexigibilidade de licitação, já que inviável é a competição.

Neste sentido, verifica-se a seguinte juntada: Declaração de que a CLEAN ENVIROMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA é a empresa autorizada a representar e distribuir com exclusividade no território de águas continental brasileiro os produtos, equipamentos e tecnologias da linha YSI da série EMS, e de toda linha SONTEK de produtos para hidrologia. Também autorizada a distribuir a linha WATERLOG, WQS, CASTAWAY e MJK no território brasileiro, exceto no mercado de piscicultura para hidrologia e laboratorial, a exceção de uma prévia autorização do gerente de vendas da YSI. A CLEAN se encontra autorizada a prestar os respectivos



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serviços de manutenção e suporte técnico com exclusividade para todos os produtos da linha ambiental, exceto para o mercado de piscicultura e laboratorial à fl. 65/66.

Entendo que as informações acima destacadas, corroboradas aos documentos acostados aos autos são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez que caracterizada a exclusividade do fornecedor.

### **2.3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Nas hipóteses de contratação direta, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, traz uma série de requisitos que devem ser cumpridos pela administração, inclusive quanto à justificativa do preço praticado. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, estabelece os documentos que devem instruir o processo de aquisição, sendo aqueles listados nos artigos 66 e 148:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741

**SIGA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos incisos IV, VI, IX, e XIII do art. 66 e, no inciso III do art. 148, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, serão abordados em tópicos específicos.

Prosseguindo, verifica-se que foi cumprido o requisito do inciso I, uma vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, encaminhando o Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/04), Estudo Técnico Preliminar (fls. 06/23) e o Termo de Referência nº 19/2023/GLAB (fls. 24/38) dos autos.

Com efeito, no referido TR (fls. 89/90), foi apresentada a justificativa da contratação, como já explanado outrora, a qual visa ao atendimento da solicitação emanada da Gerência de Laboratório.

Ressalta-se, ademais, que é responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limites ou direcionem a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa.

No tocante à justificativa para contratação, foi assim apontada no Estudo Técnico Preliminar, fls. 06:

2.1.Considerando que o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA realiza análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA, e prezando pela confiabilidade dos dados gerados nas análises, torna-se necessária a aquisição de novos equipamentos para suprir o aumento da demanda de análises físico-químicas. 2.2.O Laboratório da SEMA será responsável pelo monitoramento das metas progressivas dos corpos hídricos que foram enquadrados e publicados nas Resoluções CEHIDRO n° 68/2014, n° 69/2014, n° 70/2014, n° 71/2014 e n° 72/2014, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento e Gerenciamento Alto Paraguai Médio e Alto Paraguai Superior – Proposta de Enquadramento e Programa de Efetivação, publicado pela SEMA em 2022. Nesta proposta seriam incorporados mais de 140 pontos na rede de monitoramento da SEMA, sendo que no segundo semestre de 2023, há previsão de serem coletadas amostras dos vinte primeiros pontos. Os demais pontos seriam incorporados à rede da Sema nos próximos anos. 2.3.Nestes pontos de monitoramento, a Proposta de Enquadramento prevê os resultados obtidos das concentrações



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

dos parâmetros de, em especial, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD) e Fósforo total. O parâmetro de OD deve ser determinado imediatamente a campo, por meio da sonda portátil multiparâmetro. É importante a determinação dos demais parâmetros, também, tais como Temperatura, Turbidez, pH e Condutividade, que também são aferidos pela sonda portátil, para fins de complemento dos dados coletados e auxílio na discussão dos dados. A Resolução CONAMA n° 357/2005, inclusive, prevê limites de concentrações de Turbidez, pH e OD. 2.4.O Laboratório da SEMA-MT dispõe de três unidades (RP T0500006, RP T0500059 e RP T0500061) de medidores portáteis multiparâmetros semelhantes ao equipamento solicitado, todos eles estão em uso pelos servidores do Laboratório. Estes equipamentos foram adquiridos pela Agência Nacional de Águas (ANA), em 2015, atendendo ao Acordo de Cooperação n° 06/2015/ANA, celebrado entre a ANA, o Governo de Mato Grosso, e a SEMA, que cabia à ANA destinar e permitir o uso de bens e equipamentos para a execução do Programa QUALIÁGUA. O Termo de Cessão de Uso de Bem Público n° 001/ANA destes equipamentos foi assinado, em 2018, tendo como a ANA como cedente, e a SEMA, como cessionária, para que o uso deles fosse exclusivo para as atividades de operação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas (RNQA). 2.5.Estes equipamentos já estão em uso contínuo pela SEMA há oito anos e com as novas demandas de amostras a serem coletadas, para fins de monitoramento da proposta de enquadramento de trechos de corpos d'água, há necessidade da aquisição de, pelo menos, mais uma unidade do medidor multiparâmetro. Além disso, quando for preciso calibrar ou enviar para manutenção preventiva ou corretiva alguma das sondas adquiridas da ANA, os servidores poderiam substituí-las por um equipamento novo. Desta forma, as atividades do Laboratório não sofreriam impacto negativo, e as determinações dos parâmetros de temperatura, condutividade,



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

oxigênio dissolvido e turbidez, das amostras, continuariam sendo registradas, na certeza de os dados serem confiáveis.

Quanto ao requisito previsto no inciso II do art. 66 do Decreto n° 1.525/2022, que exige o comprovante de registro do processo no SIAG, este se encontra às fls. 269/270.

Os incisos VII e VIII não tem aplicação no presente caso, dado não se tratar de processo licitatório, inexistindo edital para ser analisado.

Quanto a razão da escolha do fornecedor (inciso I do art. 148 do Decreto Estadual n° 1.525/2022), remete-se às considerações apresentadas nos itens 2.3 e 2.4 do presente parecer.

Observa-se que o inciso IV foi atendido, tendo sido autorizada a contratação pela autoridade competente do órgão (fls. 39).

Sobre o *checklist* de conformidade documental, exigência do inciso XI, não esta presente, o qual deverá ser preenchido e devidamente colacionado nos autos.

Recomenda-se que o setor competente proceda à certificação do cumprimento dos requisitos necessários e suas respectivas folhas nos autos, bem como da conformidade documental, tendo por base a Lei n° 14.133/2021, a fim de demonstrar o cumprimento do inciso XI do art. 66 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

A manifestação jurídica quanto a legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feito nesta oportunidade (inciso XII).



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que tange ao requisito previsto no inciso XII, ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, por ser posterior a este parecer, deverá ser cumprido em momento oportuno, assim como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

#### **2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

Em relação ao preço de referência (inciso V do art. 66 do Decreto 1.525/2022), destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, §4º, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações direta por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações, semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas em que não é possível uma disputa. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Segundo Orientação Normativa AGU nº 17, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O TCU possui jurisprudência no sentido de que a justificativa do preço, nas contratações por inexigibilidade, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com preços praticados pelo próprio fornecedor, junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU, Acórdão nº 1565/2015, Plenário, Rel. min. Vital do Rêgo). Cita-se, ainda:

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconhecem a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819–TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2019, inicialmente com a seguinte redação:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deveria ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”. Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário,

Sobre a justificativa do preço, o art. 46 e 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º Considera-se observado o índice de atualização descrito no inciso II do *caput* deste artigo pela utilização do valor contratual original, quando a licitação tiver ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ou quando for utilizado o valor fixado no último apostilamento. *(Acréscitado pelo Dec. 216/2023)*

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de se realizar uma ampla pesquisa de preço, é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos, ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado, conforme art. 52 do Decreto nº 1.525/2022.

Posto isso, é necessário observar que mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Salienta-se ainda que, em caso de inexistir serviço similar executado anteriormente, recomenda-se a observância do parágrafo único do artigo 52 do Decreto 1.525/2022.

Quanto a este ponto, cabe ainda registrar que o Decreto nº 1.525/2022 expressamente estabelece em seu artigo 149 que “*É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição*”.

No caso em comento, foram trazidas Notas Fiscais das empresa Kanemar Comercio Exterior Ltda, Tommasini Analitica Ltda e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, DUALBASE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., ASSOCIACAO INST. DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -ITEP (fls. 150/153 e 160/165).

Das notas fiscais apresentadas foi validada a NF de fls. 164/165 “*por ser a única que condiz com a descrição apresentada no TR*”, com a qual foi elaborada a tabela comparativa de preços (fls.169).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º, do Decreto Estadual supramencionado.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A pesquisa de preços é essencial para propiciar a adequada contratação com inexigibilidade de licitação de forma transparente e proba, em consonância com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, foi observada apenas uma notas fiscais (fls. 164/165), sendo recomendável a juntada de mais notas fiscais, de acordo com o determinado pelo art. 52, parágrafo único, do Decreto nº 1.525/2022.

O comparativo foi consolidado no mapa de preços (fl. 169), contemplado ainda na Justificativa nº 30/2023/SEMA às fls. 275/279, item 06 do Preço, vejamos:

#### 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou 03 (três) Notas Fiscais, conforme as págs. 150-153, sendo que o setor demandante validou o preço conforme págs. 164-165.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMA CAP 202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Ainda com relação ao demonstrativo de vantajosidade, foi elaborada a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 024/2023 (fls. 166/168) com fundamento no Decreto Estadual 1525/2022, bem como análise crítica (fls. 170).

Destarte, ainda que seja hipótese de inexigibilidade de licitação, os objetos da pretensa contratação são comuns, de modo que não há inviabilidade fática na realização de pesquisa de preços. É de se ressaltar que o fato de ser inexigível não obsta a formação do mapa comparativo, nem é motivo suficiente para dispensar a formação de preços.

Cumprido ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, §3º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

## **2.5 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A contratante deve se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

No âmbito doutrinário, Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Nesse aspecto, o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a indicação da dotação orçamentária no Termo de Referência à fl. 32.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em acréscimo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Nesta trilha, deverá constar, no processo, declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária.

Qualquer que seja a contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Verifica-se que, em atendimento à legislação, há demonstração do empenho pelo valor da aquisição, conforme consta do Pedido de Empenho nº 27101.0003.23.000269-7 (fls. 176).



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

## 2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.

## **2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, ressalta-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Desta feita, o Capítulo VI da Lei nº 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, dividindo essa exigência da seguinte forma:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse passo, o processo deve ser instruído com a documentação descrita no Decreto nº 1.525/2022, *in verbis*:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMA CAP 202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Art. 131 As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

a) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767, de 24 de maio de 2022.

VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo do Estado Mato Grosso, emitidos por usuários



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

§ 2º O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.

Art. 132 Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 133 A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 134 A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

§ 4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 5º Não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. *(Nova redação dada pelo Dec. [216/2023](#))*



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Redação original.

§ 5º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

§ 6º Não será exigido o documento de que trata o inciso I do caput nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art. 135 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21; (*Nova redação dada pelo Dec. [216/2023](#)*)

Redação original.

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 136 Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Art. 137 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

- I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
- II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
- III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Conforme lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contratado; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;

b) não solicitar documentos que estão disponíveis em bancos de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos, a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.

Cumpra ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e ao FGTS. Nesse sentido a Súmula 9 do TCE/MT:

A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória, quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Da análise dos autos, verifica-se que foram acostados os seguintes documentos:

- Contrato Social Consolidado, págs. 177-190;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, pág. 191;
- Documento do representante da empresa, págs. 192;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 22/11/2023, pág. 193;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMA CAP 202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 01/07/2023, pág. 194;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda - MT, válida até 10/08/2023, pág. 195;
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 28/12/2023, pág. 196;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Valinhos/SP, válida até 23/07/2023, págs. 198-199;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 08/08/2023, pág. 200;
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 28/12/2023, pág. 201;
- Certidão Estadual de Distribuições de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais-SP, válida até 12/08/2023, pág. 204;
- Balanço Patrimonial e Índices, págs. 205-229;
- Atestados de capacidade técnica, págs. 230-231;
- Certidão Estadual de Distribuições de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Estado de São Paulo válida até 14/08/2023, pág. 232;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 233;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 29/06/2023, pág. 234;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 18/07/2023, pág. 235;
- Mensagem eletrônica para confirmar autenticidade da carta de exclusividade, pág. 236-237;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 238-257;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, atualizada, válida até 12/08/2023, pág. 267; - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF atualizado, válida até 06/08/2023, pág. 268;
- Cadastro do processo no SIAG, pág. 269-270;
- Carta de Exclusividade atualizada, págs. 271-272;
- Mensagem eletrônica confirmação autenticidade carta exclusividade, págs. 273-274.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos da lei, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação exigidos.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Recomenda-se, juntada das certidões e documentos ausentes apontados acima, além da atualização das certidões que se encontram vencidas, e que sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.

No que tange à minuta do contrato, foi informado que não será celebrado conforme item 02 do Termo de Referência (fls. 25).

## **2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL**

A nova lei de licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Mais adiante o diploma legal, traz, dentro do Título V, um capítulo específico sobre o PNCP, do artigo 174 a 176, vejamos o que dispõe, em especial, o artigo 174:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O Decreto nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 296 A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297 Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. *(Nova redação dada pelo Dec. 216/2023)*



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, recomenda-se que a Administração Pública observe as exigências contidas na legislação vigente quanto a publicação dos atos no PNCP, bem como as demais exigências contidas no Decreto nº 1.525/2022, com a disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com a descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de 10 dias úteis (art. 297 c/c art 296, §1º, II do Decreto nº 1.525/2022).

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), da empresa CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.628.815/0001-10, visando a “aquisição de Medidor Portátil Multiparâmetro, para atender as demandas da Gerência do Laboratório da SEMA-MT”, no valor total de R\$ 156.723,87 (cento e cinquenta seis mil setecentos e vinte três reais e oitenta e sete centavos)”**, desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

- **Recomenda-se a juntada de mais notas fiscais, de acordo com o disposto no art. 52, parágrafo único, do Decreto nº 1.525/2022;**
- **Observância do requisito previsto no Decreto Estadual nº 1.525/2022, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado;**



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdcvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMA CAP 202358741



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- **Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 296, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).**

Cuiabá/MT, 09 de Agosto de 2023.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/08/2023 - 11:52  
Localizador do documento: KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/KTd4x5PccdCvtiD6QLbFbZGQ.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 11/08/2023 às 10:19:25.  
Documento Nº: 10905672-3451 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10905672-3451>



SEMACAP202358741

SIGA